



# SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

20 DE AGOSTO DE 2024

## GABINETE DO PREFEITO

**DISPENSA Nº 01.023/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.351/2024**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICO A DISPENSA Nº 01.023/2024, cujo OBJETO Aquisição de água mineral de 20L para atender as demandas do Gabinete do Prefeito Campina Grande - PB. Em favor da empresa JOSE ALEX SANTOS MONTEIRO, inscrita no CNPJ sob Nº 40.630.495/0001-57, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), de com fundamento no Artigo 75, Inciso II, da LEI FEDERAL Nº 14.133/21 e alterações, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 20 de agosto de 2024.

**MARCOS ALFREDO ALVES**  
Chefe de Gabinete

**DISPENSA Nº 01.023/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.351/2024**  
**ATO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Nº 1.351/2024, cujo OBJETO Aquisição de água mineral de 20L para atender as demandas do Gabinete do Prefeito Campina Grande - PB. Em favor da empresa JOSE ALEX SANTOS MONTEIRO, inscrita no CNPJ sob Nº 40.630.495/0001-57, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), de com fundamento no Artigo 75, Inciso II, da LEI FEDERAL Nº 14.133/21 e alterações, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 20 de agosto de 2024.

**MARCOS ALFREDO ALVES**  
Chefe de Gabinete

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FAMÍLIA  
ACOLHEDORA Nº 001/2024/SEMAS-DPSE**

**CADASTRAMENTO DE FAMÍLIAS PARA O SERVIÇO  
DE ACOLHIMENTO FAMILIAR**

A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 015/2002, através da Diretoria da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – DPSE, torna público o presente **Edital de Chamamento Público Família Acolhedora**, visando o cadastramento e seleção de famílias

para o Serviço de Acolhimento Familiar, consoante com o art. 34, § 1º, da Lei n. 8.069/90 que preconiza que a inclusão de crianças e adolescentes em programas de acolhimento familiar terá preferência sobre o acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, Art. 227 “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente;

CONSIDERANDO ainda a lei Municipal nº 7.513/2020, que dispõe sobre os termos para a implementação do Serviço de Acolhimento Familiar no município de Campina Grande;

CONSIDERANDO que os serviços de acolhimento em famílias acolhedoras se encontram previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente no Plano Nacional da Convivência Familiar e Comunitária e na Política Nacional de Assistência Social, elaborado pela Comissão Intersetorial instituída pelo Decreto de 19 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros para a atuação desses serviços existentes no Município de Campina Grande, sem prejuízo daqueles fixados por meio de normas municipais criadoras de políticas, programas ou de atos normativos que as regulamentem, conforme art. 4º, IX da Resolução 113 do CONANDA;

CONSIDERANDO que a doutrina tem aplicado as regras relativas ao acolhimento **institucional aos serviços de acolhimento** em famílias acolhedoras e, em especial pelo que dispõe o artigo 34, parágrafo 1º. do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é da competência absoluta do Juiz da Vara da Infância e Juventude decidir sobre a guarda da criança e do adolescente em situação irregular e de risco, conforme o disposto nos arts. 101, §2º e 136, par. único, do ECA.

### 1. DAS QUESTÕES PRELIMINARES

1.1 Conforme o Art. 2º da lei nº 7.513/2020, o Serviço Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no Serviço e habilitadas, residentes no Município de Campina Grande que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, assegurando a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios

necessários à saúde, educação e alimentação, habitação e o lazer com acompanhamento direto de uma equipe da Assistência Social e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Campina Grande.

1.2 Conforme o art. 3º da lei 7.531/2020, considera-se criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos. Para os efeitos deste edital compreende-se por crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa (Art. 4º, lei nº 7.513/2020).

1.3 O processo de seleção das famílias para o Serviço de Família Acolhedora e utilização do Banco de Dados será regido por este Edital sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

1.4 A inscrição não assegura que a família será credenciada para integrar o Banco de Dados do Serviço de Acolhimento Familiar.

1.5 Após o credenciamento da família no Banco de Dados, não há garantia de que esta será convocada para o acolhimento de crianças ou adolescentes, uma vez que tal acolhimento dependerá da existência de demanda e da compatibilidade entre o perfil da criança ou adolescente e o da família acolhedora.

1.6 Devido à natureza sigilosa das informações e para garantir todos os direitos das crianças e adolescentes, conforme estabelecido na Lei nº 8.069/1990 (ECA), nenhuma informação será divulgada a respeito das famílias selecionadas, habilitadas ou desabilitadas, nem das crianças e adolescentes acolhidos.

1.7 A condição de família acolhedora é de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço e contará com o aparato da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como Gestor de referência a Diretoria de Proteção Social Especial (Art. 10, parágrafo único, Lei nº 7.513/2020).

1.8 A inscrição da família implicará a aceitação das normas, instruções e condições estabelecidas neste edital, bem como a autorização para que a SEMAS mantenha no Banco de Dados do Serviço de Acolhimento Familiar todas as informações e documentações fornecidas.

## 2. DO SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA

2.1 Cada família acolhedora poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, conforme Lei Municipal nº 7.513/2020 (art. 19 e 25). Somente quando a criança ou adolescente for desacolhido, que a Família Acolhedora poderá acolher outra criança ou adolescente, ou ainda, grupo de irmãos, conforme §1º do art. 19 da mesma lei.

2.2 Nos termos do § 3º, do art. 19, da lei nº 7.513/2020, em se tratando de casos de acolhimento de grupo de irmãos, e outros acolhidos na mesma família acolhedora será priorizada a

avaliação psicossocial visando a uma possível transferência para outra família no prazo de 90 dias.

2.3 O período de permanência da criança ou adolescente com a família acolhedora será o mínimo necessário e dependerá de atos do poder judiciário que poderá a qualquer tempo determinar o retorno da criança ou adolescente à família de origem ou extensa, ou ainda determinar a colocação em família substituta por meio da adoção (Lei nº 7.513/2020, art. 23). Sendo a família acolhedora previamente informada quanto à previsão do tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher (art. 28 do mesmo diploma legal).

2.4 O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas: 1 - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança; 2 - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades; 3 - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança; 4 - envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude de Campina Grande comunicando quando do desligamento da família de origem do Serviço (Lei nº 7.513/2020, art. 29).

2.5 A equipe técnica do Serviço Família Acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição (Lei nº 7.513/2020, art. 24).

2.6 O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora", determinado Judicialmente (Lei nº 7.513/2020, art. 26).

2.7 A Coordenação e a Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar sob a supervisão da equipe técnica da Diretoria da Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme preconiza a lei, fará o acompanhamento e monitoramento de todo o processo do acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS. (Lei nº 7.513/2020, art. 27 e 41).

2.8 Conforme o § 1º do art. 41, da lei nº 7.513/2020, compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, aos Conselhos Tutelares e Ministério Público acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado, sempre que observar irregularidades.

2.9 Conforme o Parágrafo único do art. 27 da lei nº 7.531/2020, na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a equipe técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para verificação da inclusão no

Cadastro Nacional de Adoção.

2.10 A família selecionada poderá ser acionada a qualquer tempo, inclusive em feriados e finais de semana e em qualquer horário do dia, ou mesmo durante a madrugada, a depender do encaminhamento de crianças e/ou adolescentes pelo Sistema de Justiça ou Conselho Tutelar. A escolha da família cadastrada para acolher, se dará de acordo com o perfil da criança e/ou adolescente a ser acolhido, cabendo à equipe técnica do Programa Família Acolhedora a escolha (Lei nº 7.513/2020, art. 30).

2.11 A família acolhedora receberá a guarda provisória emitida pelo Poder Judiciário, com todas as responsabilidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. A manutenção do acolhido ao completar 18 (dezoito) anos de idade, junto ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora dependerá de parecer técnico no qual deverá constar o grau de autonomia alcançado por este, avaliado através de instrumental próprio, visando definir a necessidade de manutenção do acolhimento até os 21 (vinte e um) anos de idade, considerando-se esta uma situação excepcional, conforme disposto no Art. 2º do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA (§ 2º, art. 41, da lei nº 7.513/2020)

### 3. DO SUBSÍDIO

3.1 3.1 Fica assegurado o Subsídio Financeiro às famílias acolhedoras, através de recurso alocado para esta finalidade no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. A família Acolhedora receberá, por meio de transferência ou depósito bancário em conta pertencente ao membro designado no Termo de Guarda, durante o período de acolhimento, um valor de Subsídio Financeiro que será de 01 (um) salário mínimo brasileiro vigente mensal, reajustado conforme legislação brasileira, devidos a partir da expedição de Guia de Acolhimento ou decisão Judicial, por criança ou adolescente acolhido, correspondente a cada criança ou adolescente sob sua guarda, cujo valor lhe será destinado a partir do primeiro dia que assume a responsabilidade de guarda de criança ou adolescente inserida no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (Lei nº 7.513/2020, art. 42, §§ 1º a 3º c/c art. 46 do mesmo diploma legal).

3.2 O subsídio se destina ao cumprimento do Plano Individual de Atendimento, a ser construído juntamente com a equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, no que cerne ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e, outras necessidades básicas da criança ou adolescente inseridos no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, respeitando-se o direito à convivência familiar e comunitária, devendo ser utilizado no atendimento das demandas da criança ou do adolescente acolhido, **não podendo** ser utilizado para outras finalidades sob pena de exclusão do cadastro de família acolhedora, ou mesmo devolução do valor, não se excluindo a possibilidade de responsabilização judicial.

3.3 Sendo a(s) criança(s) e/ou adolescente(s) acolhido(s) pessoa(s) com deficiência, ou que possua algum tipo de cuidado especial, desde que devidamente comprovada e avaliada pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, com anuência da Diretoria da Proteção Social Especial, receberá o valor de um Subsídio e meio, equivalente a um salário mínimo e meio, consideradas as seguintes situações, exceto quando a

criança e o adolescente receber Benefício de Prestação Continuada (BPC).

3.4 Entende-se como necessidades de cuidado especial, comprovado por laudo médico, as crianças e adolescentes que sejam: usuários de substâncias psicoativas; pessoas que convivem com o HIV; pessoas que convivem com neoplasia (Câncer); pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária com autonomia; excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas (Lei 7.513/2020, art. 42, §5º c/c art. 43, §1º do mesmo diploma legal).

3.5 O pagamento do subsídio poderá ser suspenso mediante avaliação técnica do Serviço de Acolhimento Familiar caso seja detectado uso indevido e encaminhado imediatamente para a Vara da Infância e Juventude. A Família Acolhedora que tenha recebido o subsídio financeiro e não tenha cumprido com os objetivos elencados na lei nº 7.513/2020 e nos termos deste edital, fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período de irregularidade e corrigido (art. 47 desta lei).

### 4. DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 4.1 Conforme a lei 7.513/2020 no art. 10 e seus incisos, os requisitos para participar da inscrição e participarem do processo de seleção para o Serviço de Família Acolhedora é necessário atender aos seguintes critérios:

- I - o(s) postulantes ser(em) maior(es) de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- II - obter a concordância de todos os membros da família, independentemente da idade;
- III - ter disponibilidade de tempo, demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e adolescentes;
- IV - serem residentes no Município de Campina Grande por, no mínimo dois anos;
- V - apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;
- VI - não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;
- VII- possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;
- VIII - não manifestarem interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras: (Declaração conforme modelo fornecido pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora);
- IX - não estarem inscritos no Cadastro Nacional de Adoção;
- X - parecer psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnicos operativos.

4.2 Ainda se fará necessário o atendimento aos seguintes requisitos:

- I - Disponibilidade afetiva e emocional;
- II - Padrão saudável das relações de apego e desapego;
- III - Relações familiares e comunitárias bem estabelecidas;
- IV - Rotina familiar estável;
- V - Não envolvimento de nenhum membro da família com uso/abuso de álcool e/ou outros entorpecentes;

VI –Dispor de espaço residencial com condições adequadas de habitabilidade;

VII - Boa motivação da família para o acolhimento;

VIII - Aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;

IX - Capacidade de lidar com separação;

X - Flexibilidade;

XI - Tolerância;

XII - Capacidade de escuta de crianças e adolescentes;

XIII - Estabilidade emocional;

XIV - Capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica responsável pelo acompanhamento do acolhimento.

## 5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 Além dos requisitos já elencados no dispositivo 4.2, não poderá se inscrever para o Serviço de Acolhimento Familiar a família que:

I - Fizer parte do Sistema Nacional de Adoção;

II – Tiver entre seus integrantes, dependente(s) de substâncias psicoativa e/ou entorpecentes;

III – Tiver entre seus integrantes, pessoa(s) que possuam antecedentes criminais, e/ou respondam a processo(s) por violência doméstica e/ou violência contra criança ou adolescente;

5.2 Famílias acolhedoras que possuam vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento não poderão acolhe-lo(a) em hipótese alguma.

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1 A inscrição das famílias interessadas em participar do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" será gratuita e permanente, realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, cuja disponibilização será amplamente divulgada na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande, na página da Secretaria de Assistência Social, com a apresentação dos documentos abaixo indicados, sendo obrigatória a entrega da documentação sob protocolo, na sede do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. (Lei nº 7.513/2020, art. 11 e seus incisos c/c art. 12 do mesmo diploma legal):

I - pedido de inscrição para família acolhedora assinado pela família requerente (modelo fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);

II - ficha de cadastro (modelo fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);

III - certidão de casamento (para os casados);

IV - atestado médico comprovando saúde física e mental do (s) postulantes;

V - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos;

VI - comprovante de residência (conta de luz ou água e/ou contrato de locação do imóvel);

VII - cópia de documentação dos responsáveis (Documento de Identificação Oficial com foto de todos os membros da família, em caso de pessoas menores de 18 anos que não possuam documento com foto apresentar Certidão de Nascimento);

VIII - fotografia de todos os membros da família (3 x 4 recente);

IX- título de Eleitor do domicílio eleitoral do município de Campina Grande com inscrição superior há dois anos;

X - comprovante de atividade remunerada, de pelo menos um membro da família;

XI - declaração do Banco com número da agência e conta em nome do responsável.

6.2 Além destes requisitos exigidos na lei nº 7.513/2020, serão exigidos os que dela derivam:

I–Declaração de composição familiar (ANEXO I);

II– CPF de todos os membros da família;

III - Termo de Ciência quanto ao Caráter Voluntário do Serviço Prestado como Família Acolhedora (ANEXO II);

IV - Termode Adesão e Compromisso da Família Acolhedora ao Serviço (ANEXO III);

V - Declaração de Desinteresse em Adoção (ANEXO IV);

VI - Termo de Responsabilidade e Compromisso com a Utilização do Subsídio Financeiro (ANEXO V).

6.3 Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior e emissão do parecer psicossocial favorável, a família assinará um Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, juntamente com a coordenação e o gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social. O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais, atividades grupais e observação das relações familiares e comunitárias.

## 7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 A inscrição das famílias pretendentes se dará, exclusivamente, por meio eletrônico através do link <https://forms.gle/jnV4z8gy85HCbfYR8>, e também de forma presencial na sede dos núcleos, cujos endereços serão divulgados no já referido site.

7.2 As inscrições ocorrerão permanentemente e por tempo indeterminado à critério da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.3 Apenas serão consideradas as inscrições que estiverem completas, havendo sido enviada toda a documentação exigida.

7.4 Só poderão se inscrever as famílias que residirem no município de Campina Grande.

7.5 Após a análise da documentação, a família poderá ser convocada para participar das próximas etapas, ficando à critério da SEMAS determinar quando deverão ser realizadas.

7.6 Em hipótese alguma haverá divulgação de resultados por quaisquer meios, ficando sob a responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar entrar em contato com as famílias para participação nas etapas subsequentes.

## 8. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

8.1 A seleção será realizada pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar com o apoio da Diretoria da Proteção Social Especial e consistirá de quatro etapas, não havendo qualquer tipo de classificação.

8.2 **Primeira Etapa** - Avaliação Documental: se dará por meio da avaliação dos documentos apresentados pelas famílias interessadas no ato de inscrição, para verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos nesse Edital.

8.3 Caso a família participante não apresente os documentos em consonância com o exigido neste edital, será desabilitada.

8.4 **Segunda Etapa** - Avaliação Técnica (Psicossocial): consiste na avaliação para verificação se a família pretendente preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa a família deverá passar por um estudo psicossocial, que será realizado por meio de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e utilização de demais instrumentos e métodos de avaliação necessários.

8.5 Caso a família se recuse a participar das entrevistas e/ou visitas domiciliares será desabilitada.

8.6 **Terceira Etapa** – Formação: Consiste na participação dos Responsável(eis) legal(eis) em curso de formação sobre o Serviço de Acolhimento Familiar, conforme orientação da Equipe Técnica do referido serviço.

8.7 A participação na formação é **obrigatória**.

8.8 **Quarta etapa:** Composição do Banco de Dados: Após habilitação em todas as etapas acima mencionadas, a família será considerada credenciada e suas informações farão parte do Banco de Dados do Serviço de Acolhimento Familiar, estando apta a acolher criança ou adolescente.

8.9 Após realizar a inscrição, a família pretendente poderá ser convidada a participar a qualquer tempo da segunda ou da terceira etapa, não havendo ordem entre elas, ficando à critério e de acordo com a necessidade e interesse da SEMAS a realização das mesmas.

8.10 A etapa de formação deverá ser realizada presencialmente, de maneira individual ou coletiva, a depender da necessidade e interesse da SEMAS.

8.11 Conforme previsto no subitem 7.2 deste Edital, as inscrições serão realizadas de maneira permanente e por tempo indeterminado, sendo assim não haverá prazo determinado para a realização das demais etapas, ficando sob a responsabilidade da SEMAS e conforme necessidade, organizar e informar as famílias com antecedência mínima de 48 horas.

8.12 As visitas domiciliares poderão ocorrer sem aviso prévio.

## 9. DO BANCO DE DADOS E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

9.1 O Banco de Dados será composto pelas famílias credenciadas, aquelas que foram habilitadas em todas as fases do item 8 deste Edital.

9.2 O credenciamento da família no Banco de Dados do Serviço de Acolhimento Familiar não garante a concretização do acolhimento por parte da família credenciada.

9.3 Não há qualquer previsão para que a família possa acolher criança ou adolescente, pois dependerá do surgimento da demanda, ficando sob a responsabilidade da família pretendente solicitar atualização de seus dados cadastrais

sempre que houver alguma alteração.

9.4 A participação no Banco de Dados não gera direito ao recebimento do subsídio tratado no item 3 deste Edital, ficando seu recebimento condicionado ao efetivo acolhimento de criança e/ou adolescente e apenas enquanto durar o período de acolhimento.

9.5 Não haverá qualquer ordem de classificação e/ou prioridade dentro do Banco de Dados, ficando a critério da Equipe Técnica após encaminhamento por parte do Poder Judiciário ou Conselho Tutelar, de criança ou adolescente ao Serviço, selecionar a família com perfil mais compatível com o acolhido.

9.6 A família poderá participar do Serviço de Acolhimento Familiar mais de uma vez, pois ao encerrar o período de acolhimento, suas informações permanecerão no Banco de Dados, podendo a família ser selecionada novamente.

9.7 Em hipótese alguma haverá a seleção de família que já se encontre com criança(s) e ou adolescente(s) acolhido(s), pois a família poderá acolher apenas uma criança e/ou adolescente por vez, exceto em caso de grupo de irmãos.

9.8 As informações contidas no Banco de Dados são sigilosas e só ficarão à disposição das equipes técnicas relacionadas ao Serviço de Acolhimento Familiar e a Diretoria da Proteção Social Especial, não podendo ser divulgadas em quaisquer que sejam os meios.

9.9 Uma vez excluída do Serviço de Família Acolhedora por condutas que violem as regras instituídas na lei nº 7.513/2020, no presente Edital e inerentes ao Serviço, a família não figurará mais no Banco de Dados como credenciada.

## 10 DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

10.1 Conforme estabelecido no art. 33 da Lei nº 8069/90, fica(m) o(s) responsável(eis) legal(es) obrigados à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente acolhido e demais responsabilidades inerentes ao encargo de guardião. Responsabilizando-se ainda a:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no Artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de acompanhamento e capacitação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

III - prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; mantendo informações atualizadas sobre o estado geral da criança ou adolescente acolhido e comunicar à equipe técnica todas as situações de enfrentamento de dificuldades que forem observadas durante o acolhimento, seja sobre o (s) acolhido(s), seja sobre a própria família acolhedora ou família de origem;

IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe interdisciplinar;

V- aderir e participar integralmente dos termos do programa, informando qualquer intercorrência havida durante o período de acolhimento familiar a equipe técnica responsável, assegurando o respeito à privacidade da criança ou adolescente;

VI - utilizar o subsídio financeiro exclusivamente na forma prevista no Plano Individual e Familiar de Atendimento, a ser construído pela família em conjunto com a equipe técnica responsável;

10.2 Além destas competências e obrigações elencadas pela lei 7.513/2020, destacamos ainda, inerentes à política de assistência:

I - Preservar a convivência comunitária e familiar (sobretudo em casos excepcionais em que irmãos sejam acolhidos por famílias diferentes) mediante as diretrizes da equipe do Serviço de Acolhimento Familiar;

II - Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas e rotineiras do(s) acolhido(s);

III - Utilizar o subsídio financeiro/Bolsa auxílio no atendimento das demandas e necessidades do(s) acolhido(s), na forma prevista no Plano individual de Atendimento, construído pela família conjuntamente com a equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;

IV - Proceder, nos casos de inadaptação, à desistência formal da guarda e da participação no Serviço de Acolhimento Familiar, responsabilizando-se pelos cuidados do(s) acolhido(s) até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

## 11 DA DESISTÊNCIA E DESLIGAMENTO

### 11.1 Da desistência da família pretendente

11.1.1 A família pretendente que realizou inscrição para o Serviço de Acolhimento Familiar poderá a qualquer tempo desistir da pretensão, devendo fazer solicitação por escrito de retirada das suas informações do Banco de Dados.

11.1.2 A solicitação poderá ser feita presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS ou por meio eletrônico através do email familiacolhedora.cg@gmail.com.

11.1.3 A equipe do Serviço de Acolhimento Familiar fará a exclusão do cadastro da família do Banco de Dados em até 30 dias contados a partir do recebimento da solicitação.

### 11.2 Da desistência da família acolhedora

11.2.1 A família que já se encontrar efetivamente acolhendo criança e/ou adolescente poderá desistir de manter a guarda, por inadaptação, mas precisará comunicar formalmente a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar sobre a desistência (Lei nº 7.513/2020, art. 31, inciso IX).

11.2.2 A família acolhedora deverá manter a guarda e zelar por todas as responsabilidades com o acolhido até que o Poder Judiciário juntamente com a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar resolva todos os trâmites e encaminhamentos (Lei nº 7.513/2020, art. 31, inciso IX).

11.2.3 Caso a família acolhedora deseje desistir de participar do Serviço de Acolhimento Familiar deverá proceder conforme os subitens 11.1.1 e 11.1.2 deste edital.

### 11.3 Do desligamento de família pretendente

11.3.1 Poderá haver o desligamento de família pretendente, sem comunicação prévia, se constatado que a família violou quaisquer das regras previstas neste Edital.

### 11.4 Do desligamento de família acolhedora

11.4.1 A família acolhedora poderá ser desligada a qualquer tempo devido à determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem, família extensa ou encaminhamento para adoção;

11.4.2 A família acolhedora poderá ser desligada por inobservância de quaisquer das suas atribuições ou descumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no acompanhamento;

11.4.3 Nos casos de desistência de compor o Banco de Dados, tanto a família acolhedora, quanto a família pretendente deverá fazer nova inscrição.

11.4.4 A família acolhedora que desistir da guarda de criança e/ou adolescente, mas que deseja permanecer no programa, poderá mediante avaliação da equipe técnica, manter seu credenciamento.

11.4.5 Nos casos previstos no item 11.4.1 a família acolhedora voltará a condição de pretendente, mantendo sua condição de credenciada e poderá a qualquer tempo ser convocada para novo acolhimento.

11.4.6 As famílias, pretendentes ou acolhedoras que forem desligadas por inobservância das regras e condições estipuladas pelo Serviço de Acolhimento Familiar não poderão mais figurar no Banco de Dados como credenciadas e não terão novas inscrições habilitadas.

## 12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1 As famílias pretendentes ao se inscreverem para participar do Serviço de Acolhimento Familiar concordam com os termos e condições previstos neste edital.

12.1 O valor de subsídio constante no item 3 deste edital em conformidade com a lei 7.513/2020, fica sujeito a alteração posterior por meio de nova lei para adequação ao orçamento público da LDO no que faculta-se às famílias acolhedoras cadastradas e as que estejam em execução do acolhimento desistir do serço seguindo o procedimento do item 11.1.

12.2 Os casos omissos serão avaliados e decididos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campina Grande, 20 de agosto de 2024.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

### ANEXO I

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de  
Identidade de n.º \_\_\_\_\_, q2a\órgão emissor

\_\_\_\_\_, inscrito(a) sob o CPF \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) no endereço: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - Paraíba, DECLARO que o meu grupo familiar é composto de acordo com o quadro abaixo e que possuo RENDA FAMILIAR BRUTA no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (soma da renda da família).

#### Quadro de composição familiar (incluindo crianças)

Nome	Idade	Parentesco	Ocupação	RendaBRUTA Mensal
		Responsável Legal		

Declaro sob as penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, que essas informações são verdadeiras e que estou ciente de que a omissão ou apresentação de dados falsos e/ou divergentes podem acarretar no desligamento do Serviço de Família Acolhedora, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Campina Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a do Responsável Legal

#### ANEXO II

#### TERMO DE CIÊNCIA QUANTO AO CARÁTER VOLUNTÁRIO DO SERVIÇO PRESTADO COMO FAMÍLIA ACOLHEDORA

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade de n.º \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, inscrito(a) sob o CPF \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) no endereço: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - Paraíba, pelo presente instrumento, declaro para todos os fins que estou ciente de que o serviço que prestarei como família acolhedora é de caráter voluntário e espontâneo, não gerando em quaisquer hipóteses vínculo empregatício ou profissional com o Governo do Estado da Paraíba, não resultando em quaisquer direito adquirido, seja ele trabalhista, previdenciário ou de qualquer outra natureza, nem indenizações em desfavor do órgão ou entidade gestora/executora do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Campina Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a do Responsável Legal

#### ANEXO III

#### TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA AO SERVIÇO

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade de n.º \_\_\_\_\_,

órgão emissor \_\_\_\_\_, inscrito(a) sob o CPF \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) no endereço: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - Paraíba, pelo presente instrumento, formalizo adesão e compromisso em prestar serviço voluntário na condição de Família Acolhedora, conforme disposto na Lei Municipal nº 7.513/2020, tornando-me desta forma, responsável pelo acolhimento familiar de criança ou adolescente, obrigando-me, conforme estabelecido no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90, à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente acolhido e demais responsabilidades inerentes ao encargo de guardião. Responsabilizando-me ainda a: I- Aderir integralmente aos termos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, participando do processo de preparação, formação e atividades de acompanhamento para as quais for requisitado(a); II – Manter informações atualizadas sobre o estado geral da criança ou adolescente acolhido e comunicar à equipe técnica todas as situações de enfrentamento de dificuldades que forem observadas durante o acolhimento, seja sobre o (s) acolhido(s), seja sobre a própria família acolhedora ou família de origem; III – Contribuir e seguir as orientações da equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, bem como contribuir com a preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, extensa ou colocação em família substituta, se assim o caso demandar; IV – Preservar a convivência comunitária e familiar (em casos excepcionais em que irmãos sejam acolhidos por famílias diferentes) mediante as diretrizes da equipe do Serviço de Acolhimento Familiar; V – Responsabilizar-me pelas atividades cotidianas e rotineiras do(s) acolhido(s); VI – Utilizar o subsídio financeiro/Bolsa auxílio no atendimento das demandas e necessidades do(s) acolhido(s), na forma prevista no Plano Individual de Atendimento-PIA, construído pela família conjuntamente com a equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; VII – Proceder, nos casos de inadaptação, à desistência formal da guarda e da participação no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, responsabilizando-me pelos cuidados do(s) acolhido(s) até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária. Reafirmo, por fim, estar ciente de que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Campina Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a do Responsável Legal

#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE DESINTERESSE EM ADOÇÃO

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro(a), Portador(a) da Carteira de Identidade de n.º \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, inscrito (a) sob o CPF \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ - Paraíba, pelo presente instrumento, declaro para todos os fins e conforme estabelece o Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, que não sou postulante à adoção e não estou inscrito(a) no Sistema Nacional de Adoção a que se refere o art. 50 do Estatuto da Criança e do

Adolescente (Lei n.º. 8.069, de 13 de julho de 1990), bem como não possui interesse em adotar.

Campina Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a do Responsável Legal

## ANEXO V

### TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM A UTILIZAÇÃO DO SUBSÍDIO FINANCEIRO

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade de n.º \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, inscrito (a) sob o CPF \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço:

\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.

Paraíba, pelo presente instrumento, declaro ser autossuficiente financeiramente e estar ciente de que farei jus ao recebimento do subsídio financeiro mensal equivalente (1) um salário mínimo mensal por criança ou adolescente acolhido, conforme determinado na Resolução da CIB n.º 004 de 30 de junho de 2021 e , fato que . Para recebimento do subsídio, deverá ser considerada a data \_\_\_\_\_, devendo ser recebido durante todo o período em que permanecer com o(s) acolhido(s) nos termos da Lei Municipal n.º 7.513/2020, podendo ser suspenso a qualquer tempo, mediante avaliação técnica do Serviço de Acolhimento Familiar. Afirmando saber também que o referido subsídio financeiro se destina ao cumprimento do Plano Individual de Atendimento a ser construído juntamente com a equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, devendo ser utilizado no atendimento das demandas da criança ou do adolescente acolhido e **que em hipótese alguma** poderá ser utilizado para outras finalidades sob pena de desabilitação do cadastro de família acolhedora, ou mesmo devolução do valor, não excluindo-se a possibilidade de responsabilização judicial. Dou ciência de que permanecendo com o acolhido por um período inferior a 1 (um) mês, receberei o valor proporcional aos dias de acolhimento, não sendo este inferior a 25% do valor referente a um mês de subsídio. Estou ciente também de que o serviço a que aderi é voluntário, não sendo remunerado e não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. Ciente, portanto, dos compromissos e responsabilidades inerentes à condição de família acolhedora, informo que o depósito da Bolsa Auxílio deverá ser realizado com os seguintes dados bancários:

Nome do Titular da conta: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

Tipo de Conta: \_\_\_\_\_

Conta: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Campina Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a do Responsável Legal

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º  
2.05.002/2024**

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL n.º 202444360010

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. n.º 09.356.616/0001-74 e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/CG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob N.º 70.097.894/0001-65, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria n.º 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS n.º 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR N.º	PROCESSO ADM. N.º	CNPJ	VALOR R\$
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE	202444360010	2.05.002/2024	70.097.894/0001-65	R\$ 200.000,00

Campina Grande, 13 de agosto de 2024.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº**  
**2.05.003/2024**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL nº 202442700005**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. nº 09.356.616/0001-74 e a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL CASA DA LILI, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 29.198.125/0001-50, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com

indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR Nº	PROCESSO ADM. Nº	CNPJ	VALOR R\$
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL – CASA DA LILI	202442700005	2.05.003/2024	29.198.125/0001-50	R\$ 100.000,00

Campina Grande, 13 de agosto de 2024.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº**  
**2.05.003/2024**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL nº 202442700005**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. nº 09.356.616/0001-74 e a ORGANIZAÇÃO PAPEL MARCHÊ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 06.001.743/0001-62, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR Nº	PROCESSO ADM. Nº	CNPJ	VALOR R\$
ORGANIZAÇÃO PAPEL MARCHÊ	202442700005	2.05.003/2024	06.001.743/001-62	R\$ 50.000,00

Campina Grande, 13 de agosto de 2024.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº**  
**2.05.005/2024**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL nº**  
**202444360008**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. nº 09.356.616/0001-74 e a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL CASA DA LILI, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 29.198.125/0001-50, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração

de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR Nº	PROCESSO ADM. Nº	CNPJ	VALOR R\$
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL – CASA DA LILI	202444360008	2.05.005/2024	29.198.125/001-50	R\$ 100.000,00

Campina Grande, 13 de agosto de 2024.

**FÁBIO HENRIQUE THOMA**  
Secretário de Assistência Social

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº**  
**2.06.001/2024**

**INSTRUMENTO:** 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2.06.001/2024 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA JPX CONSTRUCOES E ESTRUTURAS METALICAS LTDA.REFORMA E AMPLIAÇÃO ESCOLA MELO LEITÃO. ACRÉSCIMO DE 5,77%. **Tomada de Preços Nº 003/2023, Processo Administrativo Nº 590/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA JPX CONSTRUCOES E ESTRUTURAS METALICAS LTDA. OBJETO:** O presente Termo Aditivo concretiza um acréscimo **de 5,77%( cinco vírgula setenta e sete por cento)**, ao contrato de n. 2.06.001/2024, **o que significa um acréscimo correspondente a R\$ 124.168,48 ( cento e vinte e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), restando o valor global do contrato R\$ 2.276.168,65( dois milhões, duzentos e setenta e seis mil e cento e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)..** **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E JAELSON PORTO SANTOS.**DATA DE ASSINATURA:** 14 de Agosto de 2024.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**

Secretário de Educação

**SECRETARIA DE OBRAS****PORTARIA INTERNA Nº 017/2024**

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº: 2.182, de 26 de Dezembro de 1990; Decreto nº: 3.396 de 13 de julho de 2009 e ainda, em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei 8.666/93 e suas alterações, combinado com a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

Designar o servidor Engenheiro **LUÍS HENRIQUE SOARES PINTO**, MATRÍCULA Nº 29.859, lotado na Secretaria de Obras, para acompanhar e Fiscalizar os serviços e obras que constituem o objeto do Contrato nº 2.08.007/2024, qual seja: Execução de Obra de Construção, do Parque Linear Ramadinha, Rede de Esgotamento Sanitário da Bacia III Bodocongó, Creche Padrão FNDE e Campo de Futebol, no município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Campina Grande, 19 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

**JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**

Secretário

**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO**

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16512/2024/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Clinica Haut Ltda. Objeto: O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. Valor Global: R\$ 288.000,00. Prazo Contratual: 12 Meses. Fundamentação Legal: Inexigibilidade De Licitação Nº. 16279/2024/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Honorina Fernandes Nogueira Neta. Data Da Assinatura: 19/08/2024.

**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**

Secretário de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO**

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16515/2024/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Camila Powell Ltda. Objeto: O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais,

Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. Valor Global: R\$ 288.000,00. Prazo Contratual: 12 Meses. Fundamentação Legal: Inexigibilidade De Licitação Nº. 16257/2024/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Camila Mariana Lucas Powell. Data Da Assinatura: 19/08/2024.

**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**

Secretário de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO**

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16518/2024/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Natasha Cortez Silva Ribeiro. Objeto: O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. Valor Global: R\$ 288.000,00. Prazo Contratual: 12 Meses. Fundamentação Legal: Inexigibilidade De Licitação Nº. 16264/2024/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.36. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Natasha Cortez Silva Ribeiro. Data Da Assinatura: 19/08/2024.

**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**

Secretário de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO**

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16524/2024/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Acf Serviços Medicos Ltda. Objeto: O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. Valor Global: R\$ 288.000,00. Prazo Contratual: 12 Meses. Fundamentação Legal: Inexigibilidade De Licitação Nº. 16253/2024/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Alline Maria Carvalho Ferreira. Data Da Assinatura: 19/08/2024.

**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**

Secretário de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO**

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16527/2024/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Bispo Serviços Medicos Ltda. Objeto: O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma

Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. Valor Global: R\$ 288.000,00. Prazo Contratual: 12 Meses. Fundamentação Legal: Inexigibilidade De Licitação N°. 16277/2024/Fms/Sms - Lei N° 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Sandy Roberta Oliveira Bispo. Data Da Assinatura: 19/08/2024.

**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**

Secretário de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO**

Instrumento: Termo De Contrato N° 16530/2024/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Rayana Tavares De Queiroz. Objeto: O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. Valor Global: R\$ 288.000,00. Prazo Contratual: 12 Meses. Fundamentação Legal: Inexigibilidade De Licitação N°. 16271/2024/Fms/Sms - Lei N° 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.36. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Rayana Tavares De Queiroz. Data Da Assinatura: 19/08/2024.

**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**

Secretário de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO**

Instrumento: Termo De Contrato N° 16563/2024/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Renally Kelly Da Silva. Objeto: Aquisição De Kit De Paramentação Cirúrgica Para Realização De Cirurgias Visando Atender Às Demandas Dos Hospitais Isea E Dr. Edgley, Pertencentes À Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande – Pb. Valor Global: R\$ 354.600,00. Prazo Contratual: 90 Dias. Fundamentação Legal: Dispensa De Licitação N°. 16161/2024/Fms/Sms - Lei N° 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.30. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Renally Kelly Da Silva. Data Da Assinatura: 19/08/2024.

**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**

Secretário de Saúde

**EXTRATO DE ADITIVO**

Instrumento: Termo Aditivo N°. 004 Ao Contrato N° 16816/2021/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Srp) N°. 0092/2021/Sad/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Alexsandro Santos Da Silva (Sos Oxigênio). Objeto Contratual: Contratação De Empresa Especializada Em Fornecimento Ininterrupto De Gases Medicinais Com Instalação, Manutenção Preventiva E Corretiva Dos Equipamentos Necessários Para Armazenamento, Obtenção E/Ou Geração Dos Gases (Oxigênio Medicinal, Ar

Comprimido Medicinal E Vácuo), Para Atender Os Estabelecimentos Assistenciais De Saúde Geridas Pela Prefeitura Municipal De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período - Até 20/08/2025 E Valor R\$ 17.867.968,09. Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei N°. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Alexsandro Santos Da Silva. Data Da Assinatura: 19/08/2024.

**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**

Secretário de Saúde

**EXTRATO DE ADITIVO**

Instrumento: Termo Aditivo N° 001 Ao Contrato N° 16717/2023/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação N°. 16301/2023. Partes: Sms/Pmcg E Maria Katarine Almeida Alves. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 29/08/2025) E Igual Valor (R\$ 288.000,00). Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei N°. 8.666/93. Funcionais Programáticas: 10.302.1015.2117. Código Da Despesa: 3390.36. Fonte De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Maria Katarine Almeida Alves. Data Da Assinatura: 20/08/2024.

**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**

Secretário de Saúde

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

Instrumento: Termo De Apostilamento 01 Ao Contrato N° 16816/2021/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Alexsandro Santos Da Silva (Sos Oxigênio). Objeto Contratual: Contratação De Empresa Especializada Em Fornecimento Ininterrupto De Gases Medicinais Com Instalação, Manutenção Preventiva E Corretiva Dos Equipamentos Necessários Para Armazenamento, Obtenção E/Ou Geração Dos Gases (Oxigênio Medicinal, Ar Comprimido Medicinal E Vácuo), Para Atender Os Estabelecimentos Assistenciais De Saúde Geridas Pela Prefeitura Municipal De Campina Grande - Pb. Objeto Do Apostilamento: Reajuste Contratual Pelo Ipca No Importe De R\$ 674.988,09. Data Da Assinatura: 19/08/2024.

**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**

Secretário de Saúde

**CÂMARA MUNICIPAL****LEI N° 9.432, DE 13 DE AGOSTO DE 2024**

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A CATAMAIS - COOPERATIVA DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAMPINA GRANDE LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI**

**ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE,**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública a Cooperativa de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Campina Grande LTDA – CATAMAIS.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 13 de agosto de 2024; Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande.

**MARINALDO CARDOSO**

Presidente

**LEI Nº 9.433, DE 13 DE AGOSTO DE 2024**

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESPAÇO DE ACOLHIMENTO HUMANITÁRIO THAYNÁ TAVARES - EAHTT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE,**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Espaço de Acolhimento Humanitário Thayná Tavares – EAHTT.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 13 de agosto de 2024; Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande.

**MARINALDO CARDOSO**

Presidente

## LICITAÇÕES

CENTRAL DE COMPRAS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.09/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.026/2024  
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público que realizará, às 08:30 horas do dia 04 de setembro de 2024, PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR PREÇO”, com critério de julgamento “MENOR PREÇO POR ITEM”, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE KITS BARIÁTRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB. O

Edital estará à disposição através do e-mail(pregoes@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/central-de-compras), (https://www.gov.br/compras/pt-br//) e (https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf).

Campina Grande, 20 de agosto de 2024.

**KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE**  
Pregoeira Oficial

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9.03.11/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 927/2024  
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público que realizará, às 09h00min horas do dia 02 de setembro de 2024, PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR PREÇO”, com critério de julgamento “MENOR PREÇO POR LOTE”, cujo objeto é o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS, DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 8.742/93, A LEI MUNICIPAL Nº 6.923/2018 E A RESOLUÇÃO 005/2022/CMAS/CG E CMAS ATA Nº 08 28/09/2022, PARA O EXERCÍCIO DE 2024. O Edital estará à disposição através do e-mail(pregoes@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/central-de-compras/) (https://www.gov.br/compras/pt-br//) e (https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf).

Campina Grande, 20 de agosto de 2024.

**INGRID MONIQUE DOS SANTOS RAMIREZ EMERY**  
Pregoeira Oficial

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.09/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.062/2024  
AVISO DE ALTERAÇÃO – UASG 981981**

A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público que a CLÁUSULA DO ITEM 5.1 – Condições de Entrega, do Termo de Referência, foi ALTERADA. Onde se lê: "5.1 Os itens deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis ao Contratante. O início do prazo será contado a partir da emissão da Ordem de Fornecimento. Leia-se: "5.1 Os itens deverão ser entregues pela contratada em até 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento." As alterações foram realizadas por determinação dos responsáveis pela fase interna, após pedido de impugnação recebido.

Campina Grande, 20 de agosto de 2024.

**ALESSANDRA DE SOUSA SILVA**  
Pregoeira Oficial

## SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO  
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

### REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento  
Warllyson José Santos Souto

### CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

### ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,  
Campina Grande/PB